



PDF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS**  
**Coordenadoria de Arborização**

Campinas 05 de Fevereiro de 2019.

LAUDO TÉCNICO nº 00177/2019

SOLICITANTE: 2019/1/1011

ENDEREÇO: Rua Giuseppe Maximo Scolfaro, snº

BAIRRO: Cidade Universitária – Barão Geraldo

ESPÉCIE(s) ARBÓREA(s):

Nome Comum: Leucena

Nome científico: *Leucaena leucocephala*

Considerações sobre o(s) indivíduo(s) arbóreo(s):

Em vistoria ao local contatamos a presença de um renque de indivíduos arbóreos plantados em área pública. Trata-se de árvores da espécie *Leucena* localizadas no endereço supracitado, as mesmas apresentam necessidade de intervenção conforme recomendado pelo Engº Agrº André Camargo Pereira da Silva.

Recomendações:

Considerando o que foi avaliado, recomendamos e **autorizamos** a execução do serviço de **Extração**, a qual encontra amparo na Lei 11.571/2003.

Clarivaldo Claudio Domene Junior  
Tec. Agrícola  
CREA: 506194589

De acordo com o exposto no  
laudo técnico / autorização

Engº Luis Claudio Nogueira Mollo  
Diretor do DPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Departamento de Parques e Jardins

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

0104-19

REFERENTE: PROTOCOLO: 156 19 / 1 / 1011

SOLICITANTE: Alexandre Bernardes

ENDEREÇO: R. Giuseppe Máximo Scolfaro, s/n

BAIRRO: Cidade Universitária

CIDADE: Campinas SP.

DATA DA VISTORIA: 28 / 01 / 2019.

ESPÉCIE(S) ARBÓREA(S): 01 renque de leucena ((*Leucaena leucocephala*),

RELATÓRIO DE VISTORIA: Na vistoria constatou-se a existência de um grande renque de plantas de leucenas. Estão apresentando inclinação muito acentuada e correndo risco de queda total na rua. A leucena é uma planta exótica e considerada invasora que compete com as plantas nativas. Recomenda-se a extração do renque de leucena.

**Esse renque está localizado nesta avenida entre as ruas Professor Ferreira Lima e Doutor Edilberto Luis Pereira da Silva**

RECOMENDAÇÃO:

De acordo com parágrafo II, IV e V, do artigo 9, capítulo III, da lei número 11.571, de 17 de junho de 2003.

De acordo com parágrafo único, do artigo 5, capítulo II, da lei número 11.571, de 17 de junho de 2003.

Recomenda-se a extração do renque de leucena, destoca e remoção dos resíduos vegetais.

Campinas, 31 de janeiro de 2019.

  
André Camargo Pereira da Silva  
Engenheiro Agrônomo  
CREA: 0601803459



**Renque de leucena inclinada e com risco de queda para avenida**







**Está também comprometendo a iluminação pública**